

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 8195/2024, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.***.187-*, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1629/2023, portador do RG n.º 4.***.894-*, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, com Sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa 801 - Centro, Prudentópolis – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.003.424/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**, registrado no CPF/MF sob o n.º 411.324.249-68, com domicílio especial na Rua Conselheiro Rui Barbosa 801 - Centro, Prudentópolis – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º. 23.624.962-0, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento de pré-moldados para a construção de uma ponte em concreto armado na comunidade de Linha Outubro, sobre o Rio São João, no município de Prudentópolis/PR, com extensão de 25,45 metros, largura de 6,875 metros e área total de 174,97 m², situada a aproximadamente 10 km do centro da cidade, nas coordenadas UTM Ponto A: 25°12'47.91"S 51°3'25.07"O - Ponto B: 25°12'47.67"S 51° 3'24.83"O

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

- Ponto C: 25°12'47.53"S 51° 3'25.59"O - Ponto D: 25°12'47.32"S 51°3'25.41"O (SIRGAS 2000, Fuso 22S). A estrutura terá altura de 7,00 metros em relação ao leito do rio. Será fornecido pela SEIL ao MUNICÍPIO os seguintes pré-moldados:

Lajotas 1,00x0,50m – 260und – Lote 01;

Guarda rodas – 52 und – Lote 01;

Vigas TB 12,50M – 22 und – Lote 03.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (77/81a) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 23.624.962-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A solicitação de prorrogação de prazo, quando realizada pelo MUNICÍPIO, deverá se dar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo de convênio, acompanhada das razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e, desde que aceitas pela SEIL, deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

- 4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos materiais aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;
- 4.1.5 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Convênio;
- 4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- 4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;
- 4.2.5 disponibilizar a retirada, na Avenida Paul Harris, nº 3164, Bairro Chapada, CEP 84.062-170, no município de Ponta Grossa, Paraná, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;
- 4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.
- 4.2.7 realizar o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 Realizar a retirada dos materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL no local indicado no item 4.2.5 e aplicá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Convênio;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.3 arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesas necessárias à realização do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 restituir os materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL ou o valor equivalente em dinheiro, se porventura estes materiais apresentarem avarias ou que estejam impossibilitados de serem utilizados para outros fins, no caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, e/ou nos demais casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

4.3.8 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Termo de Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.9 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à retirada dos pré-moldados;

4.3.10 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

4.3.11 previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.16 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.17 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

4.3.18 franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.19 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.21 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.22 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

4.3.23 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;

4.3.24 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.25 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

4.3.26 não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 669.536,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais), serão alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

5.1.1 Materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL:

Lajotas 1,00x0,50m – 260und – Lote 01; Guarda rodas – 52 und – Lote 01; Vigas TB 12,50M – 22 und – Lote 03, avaliados no valor total de R\$ 253.749,00 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e nove reais).

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 415.787,00 (quatrocentos e quinze mil e setecentos e oitenta e sete reais), sendo a totalidade em serviços. (declaração de contrapartida fls. 67/67a – mov. 26):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 10.001 26.782.2100.1-080;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51;

Fonte: 000 - recursos livres;

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 2602/2024 de 27/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

6.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

6.2 No caso de alterações do objeto, com a sua ampliação ou redução, deverá ser apresentado por parte do MUNICÍPIO novo projeto detalhado, o qual deverá ser aprovado pela SEIL, sendo que quaisquer mudanças no projeto original deverão ser sempre formalizadas por termo aditivo;

6.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação, e aprovação prévia

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

pela SEIL, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO

7. Fica designado, pela SEIL, como Gestor (a) deste Termo de Convênio, o (a) servidor (a) Jayana Karoline Maltaca, portador (a) do RG nº 9.***.495-*, CPF nº 097.***.***-65, e como Fiscal deste Termo de Convênio, o (a) servidor (a) Bárbara Kalinowski, RG: 12.***.429-*, CPF: 096.***.***-23, CREA: PR-177639/D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio e dos recursos repassados.

7.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.2 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar vistoria no local indicado na Cláusula Primeira, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da(s) ponte(s), na forma do item 4.2.7. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8. Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Convênio, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;
- c) relação das etapas concluídas.

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Convênio, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens construídos.

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

8.2 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos materiais ou do seu valor correspondente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

8.3 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não apresentar a prestação de contas final à SEIL, caberá à autoridade competente a análise para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 A SEIL emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

8.5 A autoridade competente da SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. Este Termo de Convênio poderá ser:

9.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.3 A rescisão do Termo de Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.1 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Convênio;

10.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI
Diretor-Presidente do DER/PR

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 001/2025 – SEIL

P.I nº. 23.624.962-0

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito do Município de Prudentópolis

Documento: **01.2025_PONTES_Prudentopolis_23.624.9620.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adelmo Luiz Klosowski** em 14/10/2025 08:49, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 14/10/2025 09:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 13/10/2025 18:01 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **23.624.962-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 13/10/2025 17:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

68e5efbc562079899ab1df089089dfbf.

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER****PROTOCOLO:** nº 23.209.444-3 apenso ao PI 18.082.319-0**DOCUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2024.**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.**INTERVENIENTE:** Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.**CONVENIENTE:** Município de Cantagalo.**DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, sem alteração dos percentuais dos participantes estabelecidos na formalização do ajuste, prorrogação dos prazos de execução e vigência, devidamente justificados no presente protocolo, conforme o Memorial descritivo (fl. 125 a 162); Representações gráficas trecho a ser acrescido (fl. 64 e 65/ 67/ 108 a 110); Representações gráficas trecho conveniado (fl. 174 / 66 / 107 / 112 a 122); Quadro de Variação (fl. 248); Dimensionamento (fl. 195 a 202/ 203 a 209 / 189 a 194a); Preço Unitário (fl. 234); ART (fl. 257/ 258/ 259); Cronograma Físico-Financeiro (fl. 261); Plano de Trabalho (fl. 262 a 265).**DO VALOR:** Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 267/270a (mov. 77), considerando a alteração dos serviços, o valor do Convênio passará de R\$ 10.788.217,74 para R\$ 9.787.682,80, sendo R\$ 9.290.468,51, (84,40%) de repasse do Estado e R\$ 497.214,29 (15,60%), sem alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio.**DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante às fls. 261/261a (mov. 74).**DO PLANO DE TRABALHO:** O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 295/298aa (mov. 89).**DATA:** 13 de outubro de 2025.**Fernando Furiatti Sabóia**
Diretor-Presidente/DER**Sandro Alex**
Secretário SEIL

139653/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER****PROTOCOLO:** 23.624.962-0**DOCUMENTO:** Termo de Convênio de Pontes 001/2025-SEIL**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Prudentópolis.**DO OBJETO:** Fornecimento de 22 vigas tipo 'B' medindo 12,50m de comprimento, 260 lajotas medindo 0,50x1,00m e 52 guarda-rodas para a construção de uma ponte sobre o Rio São João na Comunidade Linha Outubro, conforme Plano de Trabalho de fls. 77/81a (mov.32) e Parecer Técnico de fls. 142/146a (mov.40), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.**DA EXECUÇÃO:** O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.***.***-7, do CPF nº 097.***.***-65 e como fiscal, a servidora Bárbara Kalinowski, portadora do RG: 12.***.***-8, CPF: 096.***.***-23, CREA: 177.639/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.**DATA:** 13 de outubro de 2025.**Fernando Furiatti Sabóia**
Diretor-Presidente/DER**Sandro Alex**
Secretário/SEIL

139787/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DESPACHO SECRETÁRIO SEIL Nº 248/2025 SEIL****PROCESSO** nº: 24.791.101-4**INTERESSADO:** Núcleo Administrativo Setorial**ASSUNTO:** Locação de conjunto de sistema de painel LED

1. AUTORIZO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nº 461832-1/2025, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 148, inciso II, do Decreto n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022, e demais normas pertinentes, para a contratação de locação de painel LED para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e Anexos, valor estimado para a contratação: R\$ 54.239,76 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), mediante dispensa eletrônica com disputa

2. Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2025

SANDRO ALEX
Secretário de Estado
Secretaria de Infraestrutura e Logística

140115/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 461832-1/2025 GMS
PROTOCOLO Nº 24.791.101-4****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de conjunto de sistema de painel de LED, contratado no formato de diária, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.**VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 54.239,76 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos)**INTERESSADO:** Secretaria de Infraestrutura e Logística.**AUTORIZADO:** Exmo. Sr. Sandro Alex - Secretário da Infraestrutura e Logística, em 14 de outubro de 2025.**PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS:** De 15/10/2025 às 08h00min Até 21/10/2025 às 08h50min**PERÍODO DA ETAPA DE LANCES:** De 21/10/2025 às 09h00min Até 21/10/2025 às 15h00min**LOCAL da DISPUTA e AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:** www.comprasnet.gov.br.

Curitiba, 14 de outubro de 2025

FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO
Agente de contratação
Secretaria de Infraestrutura e Logística

140125/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O
MUNICÍPIO DE COLOMBO****CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica RESCINDIDO, em comum acordo, o Convênio nº 045/2017 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento.**1.1** Fica o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE os valores apurados em decorrência da decisão prolatada através do Acórdão nº 1413/24 - Segunda Câmara, na proporção do Convênio firmado entre as partes.**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força da presente rescisão, dá-se por terminado o Convênio nº 045/2017. Nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.**Parágrafo único.** O disposto no caput não desobriga o CONVENIENTE da devolução dos valores mencionados na Cláusula Primeira.**CLÁUSULA TERCEIRA:** A denúncia ao Convênio nº 045/2017-SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Terceira, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.**DATA:** 29 de setembro de 2025.**Fernando Furiatti Sabóia**
Diretor-Presidente/DER**Sandro Alex**
Secretário SEIL

139977/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER****PROTOCOLO** Nº: 24.592.970-6 apenso ao PI 18.597.398-0**DOCUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2023**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.**INTERVENIENTE:** Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.**CONVENIENTE:** Município de Assaí.**DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 008/2023, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias a partir de 19 de outubro de 2025 até 17 de abril de 2026.**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 17 de abril de 2026 até 14 de outubro de 2026.**Parágrafo Único.** O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 09), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.**DATA:** 13 de outubro de 2025.**Fernando Furiatti Sabóia**
Diretor-Presidente/DER**Sandro Alex**
Secretário/SEIL

140128/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O
MUNICÍPIO DE COLOMBO****CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica RESCINDIDO, em comum acordo, o Convênio nº 045/2017 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento.**1.1** Fica o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE os valores apurados em decorrência da decisão prolatada através do Acórdão nº 1413/24 - Segunda Câmara, na proporção do Convênio firmado entre as partes.**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força da presente rescisão, dá-se por terminado o Convênio nº 045/2017. Nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.**Parágrafo único.** O disposto no caput não desobriga o CONVENIENTE da devolução dos valores mencionados na Cláusula Primeira.**CLÁUSULA TERCEIRA:** A denúncia ao Convênio nº 045/2017-SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Terceira, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.**DATA:** 29 de setembro de 2025.**Fernando Furiatti Sabóia**
Diretor-Presidente/DER**Sandro Alex**
Secretário SEIL

140131/2025